

Contrato Nº 241/2015-SEMEC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI
FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA N.E. MARTINS
COMÉRCIO DE ARMARINHO LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na cidade de Belém, Estado do Pará à Avenida Governador José Malcher, Nº. 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exm^a. Secretária Municipal de Educação, **Dr^a. Rosineli Guerreiro Salame**, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no **CPF/MF** sob o **Nº. 134.380.182-68** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGUP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280, e a empresa **N.E. Martins Comércio de Armário LTDA**, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará à Rua Bernal do Couto, Nº. 736 – Bairro do Umarizal – CEP: 66.055-080, inscrita no **CNPJ/MF** sob o **Nº. 21.851.687/0001-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócio-proprietária e administradora Sr^a. **Nelma Lima Martins de Castilho Gomes**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará à Rua Bernal do Couto, Nº. 736 – Bairro do Umarizal – CEP: 66.055-080, portadora do **CPF/MF Nº. 298.397.932-68** e da Carteira de Identidade Nº. 05305282676-DETRAN/PA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

1.1- O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através de Pregão Eletrônico nº 024/2015, realizada nos termos da legislação pertinente e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição Kit Aluno e Kit Educador (itens 01, 02, 18, 19 e 20), para atender as necessidades dos Alunos, Educadores e crianças, filhos dos jovens atendidos pelo Programa Nacional de Inclusão de Jovem – Projovem Urbano (Edição 2014 – execução 2015/2016) da Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém/PA, conforme quadro abaixo e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Nº DE ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	01	Apontador escolar de lápis, Com 01 furo, corpo de plástico existente, com lâmina em aço inox, apresentação do selo do INMETRO na caixa	Jocar	Unid.	2.800	R\$ 0,17	R\$ 476,00
02	02	Borracha branca, macia, especial para apontar escrita a lápis, dimensões 42x29x10mm, selo INMETRO na caixa.	ZAP	Unid.	2.800	R\$ 0,23	R\$ 644,00

03	18	Jogo de quebra cabeça com 15 (quinze) peças, para diferentes idades (de zero a oito anos)	Carbrink	Unid.	30	R\$ 6,33	R\$ 189,90
04	19	Jogo de dama, tabuleiro medindo 200 X 200, com 24 peças	Carbrink	Unid.	30	R\$ 9,46	R\$ 283,80
05	20	Jogo da memória, com 20 (vinte) peças, para diferentes idades (de zero a oito anos)	Carbrink	Unid.	30	R\$ 6,46	R\$ 193,80
VALOR TOTAL							R\$ 1.787,50

2.2- A aquisição a que se refere deverá ser executada, de acordo com as especificações constantes do Edital e Anexo I, Termo de Referência, e com os termos da Proposta da **CONTRATADA** apresentada conforme fls. 192/193 dos autos do **Pregão nº 024/2015**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1- A aquisição dos materiais, obedecerá o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital **Pregão Eletrônico Nº 024/2015/SEMEC**:

3.2- O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1- Para fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo, definitivo e irrevogável de **R\$ 1.787,50 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, como contraprestação dos bens adquiridos.

4.2- A Contratante poderá realizar retenção ou glosa no pagamento quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima o objeto deste contrato, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas

4.3- O pagamento será realizado por Ordem Bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.5- A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, estão assegurados na(s) seguinte(s) funcional(is):

Funcional Programática: 2.08.21.12.366.0002.2032

Elemento de Despesa: 3390320506

Fonte: 0315053003

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1- Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1- A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico Nº 024/2015-CPL/SEMEC, deve:

- 7.1.1-** nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.1.2-** manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.1.3-** responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4-** respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 7.1.5-** este Contrato deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos;
- 7.1.6-** corrigir e/ou substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2015, no prazo estabelecido no Termo de Referência, Anexo I ou conforme definido pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.2-** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 7.2.1-** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 7.2.2-** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.
- 7.3- A CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 024/2015, deve:
- 7.3.1-** expedir a Nota de Empenho;
- 7.3.2-** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;
- 7.3.3-** permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de entrega dos materiais;
- 7.3.4-** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.3.5-** efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.3.6-** notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1-** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Educação DRM-SEMEC, setor devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 8.2-** A atestação de conformidade dos bens entregues cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.

Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

9.1- Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a SEMEC poderá proceder à rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa vencedora do certame também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.2- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMEC ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.3- Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4- A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

9.5- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do órgão que solicitou o serviço, que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

9.6- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.7- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, da Cláusula Décima.

b) transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

c) existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da contratada, for dissolvida ou liquidada.

d) por determinação superior, visando disciplinar a Administração.

10.2- Reserva-se, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3- Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

10.4- Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

10.5- Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 77 a 79, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA.

11.1- O prazo de vigência do presente contrato **será de 6 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, na Comarca de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 26 de novembro de 2015.

Rosineli Guerreiro Salame
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

Nelma Lima Martins de Castilho Gomes
N.E. Martins Comércio de Armarinho LTDA
Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____